

RESUMO EXPANDIDO

Rede de Ensino Doctum-
Carangola-MG
Trabalho de conclusão de curso II

JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DE CAMINHÃO

HÉLIO EMILIANO BARROS
JÚNIOR
GABRIEL MONTENEGRO

RESUMO

O presente trabalho também tem como finalidade ampliar o conteúdo acadêmico sobre esse assunto. O transporte de cargas é imprescindível para o bom funcionamento do Brasil. Sem ele a economia sofre consideravelmente. Por isso, respeitar os direitos trabalhistas e saber qual a jornada de trabalho do motorista de caminhão favorece não apenas esses trabalhadores, mas sim o país como um todo.

Palavras-chave: Palavra-chave: jornada de trabalho, transporte de cargas.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil não existe formalmente uma definição oficial sobre a profissão do motorista que faz transporte de cargas. O excesso de horas que os carreteiros passam nas estradas, aliado às longas distâncias que muitos acabam sendo obrigados a percorrer são tomados como principais causas de acidentes que envolvem caminhoneiros. Submetidos ao cansaço e conhecendo os riscos de dirigir num estado de exaustão, levando muitos caminhoneiros a fazer uso de substâncias estimulantes para se manter acordados, substâncias essas que podem causar grandes problemas ao longo do tempo. Precisamos levar em consideração, a jornada de trabalho em excesso, a saúde mental e o risco de vida que corre os motoristas de caminhão.

Sabemos a importância da profissão de motorista de carga no cenário brasileiro, é de extrema relevância traçar o perfil deste trabalhador, bem como buscar iniciativas para tornar a profissão de motoristas de caminhão menos perigosa, menos predisposta a acidentes, menos vulnerável a assaltos, e proporcionando mais conforto e qualidade de vida a esses profissionais.

Sabemos que o transporte de cargas no Brasil é uma atividade de suma importância ao fomento da economia. Podemos dizer talvez, que o país para se o transporte de cargas parar. O transporte é fundamental para toda a sociedade. Sem o transporte, os bens industrializados não vão a lugar nenhum. Sem o transporte, o alimento sequer chega à mesa do cidadão consumidor._

O Brasil é um país com território muito extenso, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil possui 8.515.767,049 Km² de área, é o quinto maior país do mundo em superfície. Seu sistema de transporte rodoviário dispunha em ANO de 2015 de 1.720.607 quilômetros de rodovias, segundo a CNT, Confederação Nacional do Transporte. O meio rodoviário corresponde a 6 em cada 10 quilos de cargas distribuídos no Brasil, segundo o Guia do Transportador. (IBGE 2015; PORTAL GUIA DO TRANSPORTADOR, 2009)

No Brasil, o transporte tanto de passageiros como de cargas, é bastante representativo nas relações sociais e econômicas. O desenvolvimento do País depende desse meio de transporte. A configuração socioeconômica brasileira vinculada ao transporte rodoviário acaba aumentando o fluxo de caminhões nas rodovias, e, conseqüentemente aumenta também o numero de acidentes de transito envolvendo caminhões. É preciso identificar os principais fatores que elevam o numero de acidentes nas rodovias e as suas conseqüências tais como danos pessoais, materiais e sociais. (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DA BAHIA, 2011.

Segundo Martinez os elementos que causam satisfação, ou não, no trabalho estão relacionados ao próprio trabalho e seu conteúdo, possibilidades de promoção, reconhecimento, condições e ambiente de trabalho, relações com colegas, características da supervisão e gerenciamento e políticas e competências da empresa. (MARTINEZ, 2004)

Nessa perspectiva, promover qualidade de vida significaria promover a qualidade do trabalho e do emprego tendo como ponto de partida os seguintes objetivos:

- Garantir a segurança na carreira e no emprego, assegurando a empregabilidade, a renda, a proteção social e o direito dos trabalhadores;
- Manter e promover a saúde e o bem-estar dos trabalhadores por meio dos cuidados à saúde e à exposição a riscos no trabalho, e de uma organização do trabalho mais adequada e eficaz;
- Desenvolver habilidades e competências por meio da qualificação, do treinamento, do desenvolvimento na carreira; e
- Reconciliar a vida fora e dentro do trabalho por meio da redução ou adequação da extensão da jornada de trabalho, da flexibilização do tempo dedicado ao trabalho e da criação de estruturas sociais de apoio.

Para que o trabalho transcorra com qualidade de vida o ambiente de trabalho deve possuir: (XAVIER, 2015)

- Input dos empregados nas decisões;
- Participação do empregado na solução dos problemas;
- Compartilhamento das informações;
- Feedback construtivo;
- Trabalho em equipe e colaboração;
- Trabalho desafiador e significativo;
- Segurança e saúde do trabalhador; e
- Segurança no emprego.

Assim, nota-se que a satisfação do profissional esta diretamente ligada a sua participação nas rotinas da empresa, em especial nos itens que estiverem diretamente relacionados ao seu trabalho. (XAVIER, 2015)

2. ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

Dentre os direitos do motorista profissional empregado, a Lei n. 13.103/2015 também traz os deveres como um todo deste (artigo 235-B, CLT) nos incisos I, II, IV e V do artigo 235-B. Com isso, cabe ao motorista checar o veículo antes de iniciar a jornada a respeito das condições de trafegabilidade do mesmo, caso encontre alguma situação irregular, o mesmo deve comunicar de imediato o empregador, para que o problema seja solucionado, podendo, ainda, o empregado se recusar a trabalhar em situação de insegurança do veículo. O motorista também possui o dever de respeitar as legislações de trânsito, bem como se submeter ao poder policial, em caso de fiscalização por parte das autoridades competentes. Além disso, devem zelar pelo veículo e pela carga que transportam, isso também valor no caso do transporte de passageiros.

A nova Lei n. 13.103/2015, permitiu em seu texto a prorrogação da jornada de trabalho por quatro horas diárias por convenção ou acordo coletivo, com isso, retira o direito do trabalhador em recuperar as suas energias, dificultando assim como exercer atividades de seus interesses, fora da jornada de trabalho, e, principalmente, coloca em risco todos os usuários de vias, pelo fato do trabalhador se encontrar em total estado de fadiga pela prolongada jornada de trabalho. Ademais, cabe destacar que tal lei, beneficia ainda mais o empregador pelo fato de não precisar contratar mais empregados para o cumprimento das funções empresariais.

Dessa forma, vale ressaltar que cabe a todos no sentido coletivo e principalmente ao poder público, assegurar que o trabalhador, dentro de sua jornada laboral, para que tenha uma vida digna, e que suas garantias fundamentais sejam preservadas diante dos esforços vinculados a sua atividade laboral, no caso em questão, o merecido descanso semanal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das dificuldades enfrentadas pelos motoristas de caminhão, A categoria dos motoristas de caminhão é fundamental para a economia do país. Ela é responsável pelo transporte das mais variadas mercadorias por todo o território nacional. Essa profissão, deveria ser mais valorizada e respeitada, principalmente ter a garantia, pelo Estado, de condições de trabalho dignas, salários dignos e jornadas de trabalho adequadas e respeitáveis. É totalmente necessário, a mobilização da sociedade e também dos representantes legais desses trabalhadores para o cumprimento e a manutenção dos direitos adquiridos, além de novas políticas públicas voltadas à proteção e segurança desses profissionais. Chegamos a conclusão de que devemos, portanto, encarar as condições de trabalho dos motoristas de caminhão como problema de saúde pública nacional, que merece atenção, e que precisa ser super valorizada, afinal, são eles que abastecem 80% do nosso pão de cada dia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de

adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União. 2017

MORENO CRC, ROTENBERG L. Fatores determinantes da atividade dos motoristas de caminhão e repercussões à saúde: um olhar a partir da análise coletiva do trabalho. Rev Bras Saúde Ocup. 2009;34(120):128-38. <http://dx.doi.org/10.1590/S0303-76572009000200004>

NARCISO FV, MELLO MT. Segurança e saúde dos motoristas profissionais que trafegam nas rodovias do Brasil. Rev Saúde Pública. 2017;51:26. <http://dx.doi.org/10.1590/s1518-8787.2017051006761>

NERI, M.; SOARES, W. L.; SOARES, C. Condições de saúde no setor de transporte rodoviário de cargas e de passageiros: um estudo baseado em Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio. Caderno de saúde pública. Rio de janeiro: v. 1, n. 4, p.1107-1123, 2005.

MARTINEZ, M. C.; PARAGUAY, A. I. B. B.; LATORRE, M. R. D. O. Relação entre satisfação com aspectos psicossociais e saúde dos trabalhadores. Revista Saúde Pública. v.38, n. 1, p. 55-61, 2004.

SIQUEIRA CE, CASTRO H, ARAUJO TM. A globalização dos movimentos sociais: resposta social à globalização corporativa neoliberal. Ciênc Saúde Coletiva. 2003;8(4):847-58. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232003000400002>

XAVIER, A. A. de P. Ergonomia. Material didático para a disciplina de Ergonomia. UTFPR, 2015.